



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

—
P R O J E T O D E L E I N° 19/67.
SUMULA: Substitui expressão da Lei nº 345.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A:

Art. 1º - A expressão "vigente a 1º de janeiro de 1966", contida no Art. 1º e seu parágrafo segundo da Lei Municipal nº 345 de 23 de abril de 1966, fica substituída pela expressão "vigente nesta região".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 27 de novembro de 1967

Fenelon W: Moreira.
1º secretario

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registro livro nº:
fls 112 vers.
8 m Dezembro 1970.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/67
(Substitui expressão da Lei nº 345)

Art. 1º - A expressão "vigente a 1º de janeiro de 1966", contida no Art. 1º e seu parágrafo segundo da Lei Municipal nº 345 de 23 de abril de 1966, fica substituída pela expressão "vi-
gente nesta região".

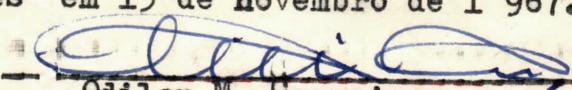
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Novembro de 1967


Pedro Favaro Cavalcin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

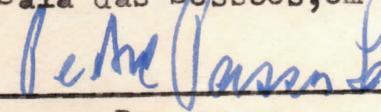
Sala das Sessões em 13 de novembro de 1967.

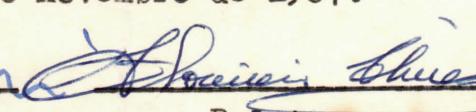

Odilon M. Carneiro
Presidente

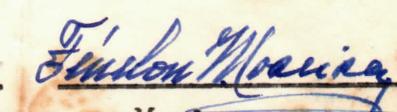
PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Julgamos constitucional e de JUSTIÇA o presente Ante-
Projeto de Lei. Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1967.


Presidente


Relator


Membro

Aprovado por unanimidade, em 27-XI-67
como esta redação, fechando o intervalo aprovado

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Procedemos a verificação nos documentos e Balancete da Prefeitura Municipal, referentes aos meses de Março, Abril e Maio de 1.967 e a documentação correspondente a RECEITA, está em ordem.

Com referência as despesas efetuadas há necessidade de solicitação de esclarecimentos sobre os documentos seguintes:

DOCUMENTO Nº 336:- Pagamento feito ao Snr. Benedito Gomes Ferreira, por conta de serviços executados, num montante de NCr 1.985,00, de conformidade com um demonstrativo anexo ao documento. Indagamos se foi efetuada concorrência pública para a execução dos serviços.

DOCUMENTO Nº 295:- Pagamento feito pela Prefeitura referente a material empregado na casa de Propriedade do Snr. Delfino Santos. O valor desta despesa é de NCr 28,96. Já comentamos despesa efetuada em condições identicas a esta, (doc. sob nº 150-balancete dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março) . E o mesmo caso e as providências a serem tomadas são as já recomendadas para o documento nº 150.

Esclarecidos os documentos acima, poderá a Camara aprovar o Balancete.-

Sala das Sessões da Camara em 27-11-67.

João Vaz
Alvino J. P. Lima
Benedito Gomes Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

— 610 —

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/67

Senhores Vereadores:

Como sustentáculo desta justificativa, façamos "ab inicio" uma rápida e sucinta análise retrospectiva das alterações, por lei ordinária, dos vencimentos do Funcionalismo Municipal da Lapa, para demonstrar o emaranhado da situação a que chegou.

Inicialmente, a Lei nº 276, de 23 de março de 1962, altera-lhe os vencimentos, fixando-os, á base do salário mínimo vigente na época. Comporta, não ha dúvida, a Lei em sua estrutura, um conteúdo dinâmico, visando acompanhar a evolução salarial, face á incontrolável pressão inflacionária.

Posteriormente, pela Lei nº 345 de 23 de abril de 1966, nova modificação ocorreu na tabela dos seus vencimentos. Desta feita, porem, alterando substancialmente o sentido evolutivo da Lei / nº 276 - por isso que congela os vencimentos dos servidores municipais.

O Art. 1º da Lei nº 345 diz: " O Funcionalismo Público Municipal da Lapa, de que trata a Lei Municipal nº 276 de março de 1962, tem os seus vencimentos fixados na base do salário mínimo vigente a 1º de janeiro de 1966".

Ora, nobres e ilustre edis, o salário mínimo vigente a 1º de janeiro de 1966, éra de NCr\$51,60 por mês. A Lei nº 345 foi sancionada em 23 de Abril de 1966, quando ja se achava em vigor o novo salário mínimo de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), decretado pelo Governo Federal. Começa aqui o caminho da amargura do funcionalismo Municipal da Lapa. Frise-se de passagem, que o contexto da Lei nº 345 foi alterado através de uma emenda, do Legislativo Municipal, no que tange á sua vigência. Não nos cabe induzir as motivações psicológicas que ditaram a emenda, mas as suas consequências iníquas e prejudiciais para os funcionários désta Prefeitura, cujos vencimentos, como ja acentuamos, foram congelados pela referida Lei, como si se tratasse de preços de gêneros alimentícios, afim de por cobro á ganância especulativa.

Enquadra-se-lhes, "mutatis mutandis" o episódio do lendário Prometeu agrilhoado a um rochedo e devorado pelos abútrios. Conge-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação.

lados os seus vencimentos, êstes gradativamente, vão sendo devorados pelo abûtre da inflação, até reduzi-los á carcassa.

Mas não é só. Em março do corrente ano nova proposta de aumento de vencimentos dos servidores municipais é enviada ao legislativo. O legislador Municipal, não se conformando com a proposta do executivo, ao invês de aumento de vencimentos, forma / constitucional de remuneração dos funcionários da União, dos Estados e dos Municípios, através da Lei nº 360 de 27 de março de 1967, concede-lhes um abono, ainda extensivo aos operários da Municipalidade, contrariando dest'arte normas gerais da Lei Magna e da Consolidação das Leis do Trabalho, por carecer de competência para legislar sobre material salarial.

Nestas alturas a situação - problema do funcionalismo municipal já é um fato consumado. Ha que se procurar, por conseguinte, uma solução para esse caso, a fim de ser evitado futuramente agravamento da situação, na hipótese da formulação por este executivo de uma nova proposta de aumento de vencimentos dos seus servidores.

O presente Ante-Projeto de Lei visa, exatamente, solucionar o embarracoso problema suscitado por essa situação, fazer com que as aguas retrocedam ao leito primitivo, dar a cada qual o que é devido, numa aproximação do ideal de justiça.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Novembro de 1967.


Pedro Bevaro Cavalin
Prefeito Municipal

PAREÇER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Com aprovação do Ante-Projeto 17/67, que viza o descongelamento dos vencimentos dos funcionários, e depois evita maior trabalho no serviço de contabilidade, somos favoráveis a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em 21 de Novembro de 1967

Parcer em separado.

Yakeonwadi

Camara Municipal da Lapa

Comissão de Orçamento, finanças e tomada de contas.

Parecer ao ante projeto de lei nº 17/67

Através do ante projeto de lei nº 17/67, propõe o Snr. Prefeito Municipal substituir as expressões "Vigente a 1º de Janeiro de 1.966, constantes no artigo 1º, § 2º da Lei nº 345, pelas expressões "vigente nesta região".

Na ocasião em que foi appovada a lei 345 era impossivel conceder-se dois aumentos de uma só vez, um deles motivado pela alteração da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e o outro, que se originaria em face da Decratação de aumento de nível Salarial.

Ou alterariamos a tabela de vencimentos, ou concederíamos o aumento na base do novo salário minimo. A camara optou pelo aumento na tabela de vencimentos, ficando, dessa forma, congelados os vencimentos, ao salário minimo vigente a 1º/1/66 e evitando-se assim duplo aumento, despesas essas que seriam elevadíssimas para a época, consideradas as dificuldades financeiras a que atravessava o Municipio.

Felizmente, hoje, em vista da modificação no sistema Tributário, as rendas municipais aumentaram consideravelmente e a Municipalidade tem condições de arcar com as despesas oriundas das modificações ora propostas pelo ante projeto de Lei 17/67.

Somos, em vista do exposto, pela aprovação da matéria em questão.

Sala das Sessões da Camara Municipal em 27-11-67.

Jaime Mendes
Mauricio Góes